

LEI Nº 609/2010- GP -

EMENTA: Fixa alíquota de contribuição previdenciária, para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Betânia e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre alteração da alíquota das contribuições sociais do Regime Próprio de Previdência de que trata o **inciso I e II do Art 56** e o **Art. 57** nos seus incisos de I, II III da Lei nº 584/2009 de 20/02/2009.

Art. 2º -Fica instituída, a partir de janeiro de 2011, alíquota de 13 % (treze por cento) de contribuição previdenciária para todos os servidores ativos efetivos do município de Betânia e para os servidores inativos uma alíquota de 13% (treze por cento) sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, bem como a alíquota de contribuições previdenciária da Prefeitura Municipal ,parte patronal , de 15,55% (Quinze virgula cinquenta e cinco por cento) no ano de 2011 e para os próximos 10 anos sofrerá um acréscimo de 2,11% (dois virgula onze por cento), conforme tabela abaixo, afim de promover o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social de Betânia.

Alíquota Desconto Previdenciário Parte Patronal	
Ano	Alíquota
2011	15,550%
2012	17,660%
2013	19,770%
2014	21,880%
2015	23,990%
2016	26,100%
2017	28,210%
2018	30,320%
2019 - 2020	32,430%

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 603/2010 – GP , que institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Betânia/PE, 28 de dezembro de 2010.

Eugênia de Souza Araújo
Prefeita Municipal